



28 de abril de 2022
049/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2022**

Diante das perspectivas para o Tesouro Direto em 2022, a B3, por meio deste Ofício Circular, visa sanar dúvidas, fornecer informações e dar clareza aos participantes interessados no Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Programa), especialmente no que tange ao mecanismo acionado ao atingir o orçamento global, bem como incorporar ao Programa outras frentes relacionadas ao Tesouro Direto como, por exemplo, o Projeto de Cadastro e Pagamento.

Também aproveitamos a oportunidade para trazer alguns esclarecimentos sobre os procedimentos adotados em cenários identificados no Programa de 2021, em especial, na hipótese de redução da base de investidores após o atingimento do orçamento global do Programa.

Adicionalmente, frisamos que, desde 02/01/2022, a B3, alinhada com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), reduziu a taxa de custódia de títulos públicos de 0,25% para 0,20% ao ano. Dessa forma, visa-se estimular a competitividade e perenidade do Programa do Tesouro Direto.

049/2022-PRE

Por fim, cabe esclarecer que este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 170/2021-PRE (Ofício) e trata das alterações descritas abaixo.

- Reforço da premissa de manutenção do crescimento da base de investidores durante a vigência do Programa (01/01/2022 até 31/12/2022).
- Definição de patamar mínimo para o recebimento da remuneração do Programa por meio de depósito em conta-corrente.
- Detalhamento no Modelo I destinado para agentes de custódia com estoque menor que R\$ 4 bilhões em 31/12/2021.
- Inclusão de exemplos no cenário de atingimento da remuneração global.
- Simplificação do processo para os agentes de custódia que converterem sua remuneração no Programa de 2022 em iniciativas educacionais em parceria com a B3.
- Possibilidade de remuneração adicional para os agentes de custódia que aderirem ao Projeto de Cadastro e Pagamento até 30/06/2022.

Para os agentes de custódia que já aderiram ao Programa de 2022 não será necessária nova adesão, uma vez que: (i) as regras e modelos de remuneração dispostos no Ofício não foram alterados; e (ii) as inclusões visam esclarecer dúvidas dos agentes de custódia diante de casos concretos identificados em 2021.

Para direcionar a leitura deste Ofício Circular, incluímos os anexos relacionados abaixo.



049/2022-PRE

- Dispositivos gerais do Programa (Anexo I).
- Critérios de elegibilidade, modelos de remuneração e modalidades de recebimento de crédito do Programa (Anexo II).
- Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2022 (Anexo III).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os *Relationship Managers* (RMs), por meio dos contatos disponíveis no Portal de Clientes: https://clientes.b3.com.br/pt_br/.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 049/2022-PRE

Dispositivos Gerais do Programa

Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2022

O Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2022 (Programa), válido a partir de **02/01/2022**, pagará remuneração aos agentes de custódia elegíveis em razão do desempenho de atividades que resultem no crescimento da base de investidores. A referida contraprestação será calculada nos termos no Anexo II deste Ofício Circular.

Poderão participar do Programa de 2022 os agentes de custódia que estejam aderentes às regras do Anexo II.

O objetivo é que os agentes de custódia ofereçam ativamente o Tesouro Direto a seus clientes, e sejam remunerados de acordo com o aumento da base de investidores decorrente de sua atuação e da manutenção dessa mesma base durante a vigência do Programa.

Portanto, o Programa visa remunerar os agentes de custódia pela realização de atividades que resultem em maior atração de clientes do Tesouro Direto, sobretudo com iniciativas de educação financeira para investidores brasileiros.

A remuneração de cada participante variará de acordo com seu desempenho até 31/12/2022, em termos do crescimento em número absoluto da base de investidores com saldo em relação ao período inicial (31/12/2021), observado o disposto a seguir e no Anexo II.

049/2022-PRE

O valor da remuneração a ser paga a cada agente de custódia elegível considerará os critérios descritos a seguir:

- para os agentes de custódia com estoque em títulos do Tesouro Direto menor do que R\$4 bilhões em 31/12/2021, será pago um valor fixo por novo investidor, conforme metodologia prevista no Anexo II; ou
- para os agentes de custódia que possuem estoque em títulos do Tesouro Direto maior ou igual a R\$4 bilhões em 31/12/2021, a remuneração será baseada em percentual sobre o estoque médio¹ em reais, conforme metodologia prevista no Anexo II.

Esse Programa terá dotação orçamentária pré-definida, conforme Anexo II, a ser distribuída aos participantes que atingirem as metas de crescimento ao longo do período.

Conforme mencionado no Ofício Circular 170/2021-PRE, cabe ressaltar que visando reforçar o compromisso de fomentar e buscar a democratização e competitividade do Programa do Tesouro Direto, a B3, alinhada com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), reduziu a taxa de custódia de títulos públicos de 0,25% para 0,20% ao ano, em vigor desde **02/01/2022**.

Dessa forma, faz-se necessário ajustar os parâmetros de remuneração dos agentes de custódia, considerando que a remuneração distribuída via programa

¹ Para a aferição do estoque médio será calculada a média entre o valor de mercado em 31/12/2021 e valor em 31/12/2022.

049/2022-PRE

de incentivo está diretamente relacionada à receita líquida oriunda da taxa de custódia.

A remuneração do Programa de 2022 poderá ocorrer por meio de transferência para a conta-corrente indicada por cada participante ou por meio de concessão de créditos, observadas as regras descritas no Anexo II.

A opção por uma dessas modalidades de pagamentos deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido até **dezembro de 2022**, constante no Anexo III deste Ofício Circular.

A fim de evitar que o Programa seja utilizado para subsidiar políticas não sustentáveis de atração de clientes, só serão elegíveis os participantes que não distribuam ou pratiquem incentivos, financeiros ou não, para clientes que invistam no Tesouro Direto como, por exemplo, aporte de recursos em nome de investidores ou o crédito em conta para investidores no Tesouro Direto, produtos de débito em conta e/ou de débito automático sem anuência do cliente ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Dessa forma, sugerimos que os participantes compartilhem as ações de marketing com a B3 para avaliação.

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio, alterar as regras e/ou parâmetros do Programa de 2022.

Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 049/2022-PRE

Critérios de Elegibilidade, Modelos de Remuneração e Modalidades de Recebimento de Crédito do Programa

Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2022

1. Participantes

Poderão participar do Programa de 2022:

- agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto e seus Home Brokers habilitados e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até **31/12/2022**, conforme listado abaixo e descritas no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016;
 - compras, vendas e consultas;
 - compras programadas de títulos;
 - venda automática de títulos; e
 - reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos.
- novos agentes de custódia que se habilitarem para o Tesouro Direto, integrarem todas as funcionalidades mencionadas acima a seus Home Brokers e disponibilizarem aos investidores de forma explícita e direta no período de **01/01/2022 a 31/12/2022**.

2. Pagamento da remuneração do Programa de 2022

A participação no Programa iniciará quando os agentes de custódia assinarem o Termo de Adesão de que trata o Anexo III.

O valor da remuneração de cada agente de custódia participante será comunicado pela B3 no último dia de **janeiro de 2023**.

2.1. Remuneração em dinheiro

A remuneração em dinheiro será paga no dia **15/02/2023** em conta-corrente de titularidade do participante, informada no momento de adesão ao Programa.

Caso o participante tenha faturas vencidas com a B3, o valor desta, acrescido de eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da remuneração, considerando-se esses débitos quitados até o momento de tal desconto. Em caso de nota fiscal/fatura com serviços e/ou tomador de serviços passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/CONFINS), será considerado pela B3 o valor líquido desses tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o pagamento com caixa. Caso o valor da remuneração seja superior aos dos débitos vencidos, o restante será pago ao participante na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes de custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores recebidos a título de remuneração pelos serviços prestados.

049/2022-PRE

Com o objetivo de facilitar a operacionalização dos pagamentos para os agentes de custódia, a opção de receber **a remuneração em dinheiro está disponível apenas para os participantes que atingirem, no mínimo, R\$20.000,00** (vinte mil reais) de performance.

Caso contrário, o pagamento será automaticamente feito mediante crédito, nos termos do item 5 deste Anexo.

2.2. Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia útil de **fevereiro de 2023**.

A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de 08/12/2010. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas que os participantes do Programa 2022 tenham com a B3.

3. Critério para aferição do valor global da remuneração a ser paga aos agentes de custódia

A dotação orçamentária global do Programa de 2022 será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

O montante da remuneração a ser paga a cada participante será obtido mediante avaliação do crescimento da base de investidores com saldo, no período

049/2022-PRE

compreendido entre **31/12/2021 e 31/12/2022** ou até o consumo da dotação orçamentária referida acima, sendo mantido o crescimento da base até o término do Programa.

O participante será enquadrado em um dos dois modelos, de acordo com seu estoque em títulos do Tesouro Direto na data de 31/12/2021. Caso seja inferior a R\$4 bilhões, será enquadrado no Modelo I. Já os participantes que possuíam saldo superior a R\$4 bilhões na data estabelecida serão enquadrados no Modelo II.

3.1. Formatos do programa de expansão

3.1.1. Modelo I – Participantes com estoque inferior a R\$4 bilhões em 31/12/2021

O Modelo I será aplicado no cálculo da remuneração dos participantes com estoque (AuC) inferior a R\$4 bilhões. O valor da remuneração estará baseado no crescimento de sua base de investidores com saldo, conforme detalhado abaixo.

Será pago o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por investidor, a partir da variação anual da base de clientes.

A remuneração-limite dos participantes é de até 3% de seu estoque médio no período, na forma descrita na tabela abaixo, sendo que o percentual será definido de acordo com o crescimento final do estoque (AuC) observado em 31/12/2022 quando comparado a 31/12/2021.

Destaca-se que, no Modelo I, há dois fatores para o cálculo da remuneração: (i) para avaliação do crescimento do AuC, será verificada a oscilação entre o estoque

049/2022-PRE

final em 31/12/2022 comparado ao estoque final de 31/12/2021 e (ii) após a definição de (i) estabelece-se a remuneração-limite como um percentual a ser aplicado sobre o estoque médio, calculado pela média simples entre o estoque final e inicial do participante.

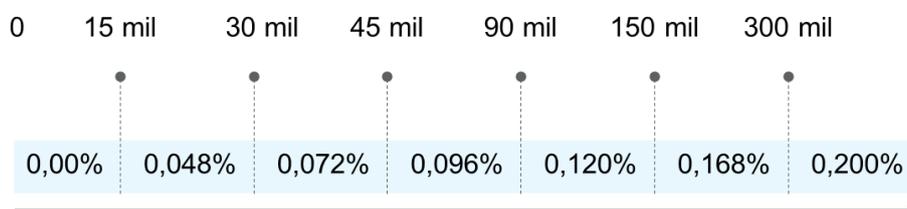
Remuneração-limite para o Modelo I

(i) crescimento de AuC no período	(ii) remuneração-limite (% do AuC médio do período)
<2x	2,0%
≥2x, <3x	2,5%
≥3x	3,0%

3.1.2. Modelo II – Participantes com estoque superior ou igual a R\$4 bilhões em 31/12/2021

O Modelo II será aplicado no cálculo da remuneração dos participantes com AuC igual ou superior a R\$4 bilhões em 31/12/2021. O valor da remuneração depende da entrada líquida de novos investidores tendo por base o crescimento do número de investidores com saldo no período compreendido entre **31/12/2021 e 31/12/2022**, conforme abaixo especificado. Assim, em função da evolução do crescimento da base de investidores com saldo, é aplicado um percentual sobre o estoque médio no período. A título de incentivo, o percentual incidente sobre o estoque médio do participante no período é crescente na medida em que há a entrada de mais investidores.

Calculado em percentual do AuC médio com acréscimo do % a cada faixa alcançada com a entrada de novos investidores.



3.1.3. Exemplos de como será feita a aferição

3.1.3.1 Exemplo 1

Considere o distribuidor XYZ com o seguinte desempenho no **Modelo I**.

Agente XYZ	Dez/2021	Dez/2022	Variação	
Nº de investidores	40.000	80.000	40.000	Média do AuC
AuC (R\$ milhões)	600	1.200	600 (2x)	900
	Teto de remuneração (R\$ milhões) – 2,5% do AuC			22,5
	Remuneração final (R\$ milhões)			8,0

Na aferição, o participante teve crescimento de 40.000 investidores e dobrou o volume financeiro sob custódia, ou seja, seu teto de remuneração é de R\$22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), ou seja, 2,5% do AuC médio do período, considerando o comparativo entre dezembro de 2021 e dezembro de 2022. Dessa forma, sua remuneração será de: **R\$8.000.000 (oito milhões de reais)**.

3.1.3.2 Exemplo II

Considere o distribuidor ABC com o seguinte desempenho no **Modelo II**.

Agente ABC	Dez/2021	Dez/2022	Variação	
Nº de investidores	300.000	500.000	200.000	Média do AuC
AuC (R\$ milhões)	15.000	14.000	-1.000	14.500
	Teto de remuneração (R\$ milhões)			29,0
	Remuneração final (R\$ milhões)			24,36

Na aferição, com o crescimento de 200.000 investidores, o participante se encaixaria na faixa de remuneração de 0,168% do AuC médio. Dessa forma, sua remuneração seria de: **R\$24.360.000 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais)**.

4. Atribuição dos recursos e atingimento da remuneração global

A B3 informará mensalmente aos participantes elegíveis o cumprimento das metas do Programa de 2022.

No momento em que a dotação orçamentária for atingida pelo conjunto dos participantes elegíveis (somando os Modelos I e II), o cômputo das metas será pausado e, ao término da vigência do Programa, os participantes serão informados qual o montante que lhes foi atribuído. O valor será repassado nas datas pré-estabelecidas dependendo do tipo de remuneração escolhido pelo participante.

049/2022-PRE

Mesmo após o atingimento da remuneração global do Programa, a **B3 manterá o informe mensal aos participantes elegíveis** para monitorarem sua performance até o encerramento do Programa em **31/12/2022**.

Para assegurar o viés meritocrático do Programa, a B3 **garantirá a remuneração aferida pelos participantes até um dia antes de atingir ou superar o orçamento global do Programa (D-1)**, desde que os agentes de custódia não reduzam suas bases de investidores até o término da vigência do Programa em **31/12/2022**.

Na hipótese de redução da base de investidores até 31/12/2022, após o atingimento do orçamento do Programa, haverá o recálculo da alocação da remuneração dos agentes de custódia que se enquadrarem nesse cenário.

4.1. Exemplo de como será feita a aferição ao atingir a remuneração global

Em 30/08/2022 (D-1), já tinham sido alocados R\$57.400.000² da dotação orçamentária deste Programa e, em 31/08/2022 (D), um agente de custódia enquadrado no Modelo I e dois enquadrados no Modelo II obtiveram resultados das suas campanhas internas e externas para o produto e aumentaram sua remuneração em R\$1.600.000, R\$3.600.000 e R\$4.800.000, totalizando acréscimo de R\$10.000.000. Dessa forma, a dotação orçamentária deste Programa foi atingida/superada em 31/08/2022 e totalizaria a alocação de R\$67.400.000. A partir desse momento, o cômputo das metas será pausado e a B3 manterá o acompanhamento e reporte mensal do Programa até seu término em **31/12/2022**. Os agentes de custódia que fizerem jus a remuneração deverão

² Neste exemplo, a dotação orçamentária do Programa é de R\$65.000.000.

049/2022-PRE

manter o crescimento obtido, até D-1, no número de investidores³, até o ponto final de verificação do cumprimento das metas do Programa, ou seja, até 31/12/2022. Caso os agentes de custódia que tiverem recebido alocação de parte da dotação orçamentária deste Programa não tenham mantido o crescimento do número de investidores e/ou do AuC, em **31/12/2022**, haverá o recálculo da alocação apenas do montante financeiro dos agentes de custódia que reduzirem sua base de investidores ou, na hipótese em que todos os agentes de custódia mantenham sua base até o término da vigência do Programa, será rateada a diferença entre a remuneração alocada em D-1 e o teto orçamentário.

Cabe destacar que, na hipótese de rateio, será considerado o desempenho dos agentes de custódia **entre D-1 e 31/12/2022**, garantindo, dessa forma, a remuneração aferida pelos agentes de custódia até D-1⁴, conforme mencionado acima.

5. Utilização da remuneração em crédito do Programa de 2022 pelos participantes

Para os participantes que optarem e forem elegíveis por receber a remuneração do Programa de 2022 mediante o recebimento de créditos, o valor gerado será utilizado para a quitação de fatura que os participantes do Programa de 2022 tenha com a B3; ou para utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais e/ou promoção vinculadas à expansão do Tesouro Direto.

³ Não é necessário manter o mesmo investidor (CPF) até o final do Programa, mas o tamanho da base de investidores.

⁴ Reforça-se que a remuneração aferida até D-1 só será garantida para os agentes de custódia que mantiverem o tamanho da sua base de investidores e AuC até **31/12/2022**.

049/2022-PRE

Os participantes poderão contratar iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto com a B3 Educação ou solicitar a habilitação de cursos realizados em outras instituições, os quais serão objetos de análise pela B3, a fim de verificar a sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar a expansão de sua base de investidores.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os RMs, por meio dos contatos disponíveis no Portal de Clientes: https://clientes.b3.com.br/pt_br/.

6. Cessão dos créditos relativos à remuneração do Programa de 2022 dentro do mesmo grupo econômico

Após o recebimento dos créditos correspondentes à remuneração, os agentes de custódia que, para a consecução dos objetivos, necessitem ceder os créditos relativos à contraprestação recebida a outra empresa, poderão entrar em contato com os Relationship Managers (RMs) para solicitar mais informações.

Somente serão aceitas cessões de créditos para empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão, incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.

7. Participantes que aderirem ao Projeto de Cadastro e Pagamento no Tesouro Direto (Projeto)

049/2022-PRE

Em 2022, a B3 disponibilizará ao mercado o Projeto de Cadastro e Pagamento⁵. Com essa nova funcionalidade, o investidor poderá, no próprio site do Tesouro Direto, preencher um cadastro simplificado, escolher entre os agentes de custódia que aderirem ao Projeto e efetuar a compra do título utilizando o PagTesouro⁶.

Isto posto, para a edição do Programa de 2022 e no âmbito do Projeto de Cadastro e Pagamento, a B3 poderá acrescer a remuneração dos participantes, nos termos descritos abaixo.

Cabe destacar que a ordem cronológica de adesão ao Projeto preponderará para o recebimento do valor de remuneração e que o **Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto** de 2022 é **prioritário na distribuição do orçamento global**, podendo, no limite, não haver a bonificação aos **participantes que aderirem ao Projeto de Cadastro e Pagamento no Tesouro Direto** mesmo que respeitado os critérios para a adesão ao Projeto, bem como poderá haver recebimento inferior a R\$300.000 (trezentos mil reais), limitando ao valor do teto orçamentário.

Com relação à remuneração do agente de custódia:

- caso tenham aderido ao Projeto até **30/06/2022 e implementado as soluções tecnológicas até 31/12/2022, poderão ter acréscimo de até**

⁵ Mais informações estão disponíveis no site Clientes B3 em: https://clientes.b3.com.br/pt_br/roadmap/sobre/cadastro-e-pagamento-tesouro-direto.htm.

⁶ O PagTesouro é um componente de processamento de pagamentos digitais geridos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Por meio desse componente, é possível recolher receitas de órgãos e entidades da administração Pública Federal como taxas, aluguéis de imóveis públicos, serviços administrativos e educacionais, multas, entre outros, permitindo o pagamento em forma digital, assim como a impressão do boleto de pagamento.

049/2022-PRE

R\$300.000 (trezentos mil reais) aos valores atrelados aos desempenhos atingidos no Modelo I ou II, a depender do enquadramento do participante;

- o **limite** para a distribuição de remuneração aos aderentes ao Projeto é de **R\$1.800.000** (um milhão e oitocentos mil reais); e
- caso o número de participantes que aderirem ao Projeto seja superior ao limite supracitado, **será considerada a ordem cronológica de adesões ao Projeto.**

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os RMs, por meio dos contatos disponíveis no Portal de Clientes: https://clientes.b3.com.br/pt_br/.

Anexo III do OFÍCIO CIRCULAR 049/2022-PRE**Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2022**

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [00000000000], Inscrição Estadual nº [00000000000], Inscrição Municipal nº [00000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2022, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Neste ato, o participante declara optar em receber a remuneração em:

() Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)

Banco	Nº do Banco	Nº da agência	Nº da Conta-corrente

() Créditos

[local], [data]

[Nome e assinatura do gestor]